



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 30 de Julho de 2021
Lei nº 661, de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2172



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2449, DE 29 DE JULHO 2021.

"Dispõe sobre o retorno gradual, facultativo, híbrido e seguro das atividades presenciais para os alunos nas unidades de ensino da Educação Escolar Básica do Ensino Infantil, Fundamental, EJA, Médio e Técnico da rede pública ou privada do Município de Monte Carmelo/MG, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, dispôs sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que referida Deliberação autorizou o retorno das atividades presenciais da rede pública estadual de ensino infantil, fundamental e médio, incluído o técnico, e superior nos municípios localizados nas regiões qualificadas como onda vermelha, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a macrorregião Triângulo do Norte encontra-se na onda amarela do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 173, de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a autorização de retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino está condicionada às competências legislativas e administrativas do Município, conforme art. 3º da Deliberação nº 129, de 24 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a queda na taxa de incidência de casos positivos de Covid-19 no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que a vacinação contra a Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Monte Carmelo, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Educação – MEC, para as ações de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que o direito à educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público, nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o manifesto assinado por UNICEF, UNESCO e OPAS/OMS acerca da urgência na reabertura segura das escolas para garantir direitos de crianças e adolescentes, visto que a educação é um direito fundamental, que precisa ser preservado para todas as crianças e todos os adolescentes por igual;

CONSIDERANDO que as escolas desempenham um papel primordial na vida dos estudantes e suas famílias, sendo essenciais para o desenvolvimento de competências de interação social;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 19 de abril de 2021 da Secretaria Municipal de Educação que instituiu o Ensino Híbrido como modelo educacional para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA Anos Iniciais do ano letivo de 2021 e revogou dispositivos da Resolução SMEC nº 01, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, designado pela Portaria nº 10.979, de 12 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, com a finalidade de garantir a participação dos representantes de toda a sociedade no processo de tomada de decisão;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual, facultativo, híbrido e seguro das atividades presenciais para os alunos nas unidades de ensino da Educação Escolar Básica do ensino infantil, fundamental, EJA, médio e técnico da rede pública ou privada do Município de Monte Carmelo/MG, conforme calendário estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Para o retorno das atividades presenciais as unidades escolares deverão cumprir na íntegra o Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da Pandemia desencadeada pela Covid-19, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das normas e orientações sanitárias expedidas pelos demais órgãos.

Art. 2º O ensino remoto retorna de acordo com o calendário escolar expedido pela Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação e Rede Privada de Ensino.

§1º Os(as) professores(a) devem retornar para as atividades presenciais nas unidades de ensino no dia 16 de agosto de 2021.

§2º Para os alunos do ensino fundamental, EJA, médio e técnico o retorno gradual, facultativo, híbrido e seguro das atividades presenciais da Educação Básica Escolar será no dia 01 de setembro de 2021.

§3º Para os alunos da educação infantil o retorno gradual, facultativo, híbrido e seguro das atividades presenciais da Educação Básica Escolar será no dia 13 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade das unidades escolares organizarem o retorno gradual, facultativo, híbrido e seguro das atividades presenciais para os alunos, observado o calendário estabelecido neste Decreto, para retorno escalonado das turmas.

Art. 4º O retorno às atividades presenciais é decisão facultativa dos pais e/ou responsáveis pelos alunos menores de idade e ao aluno maior de 18 (dezoito) anos.

§1º As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações dos órgãos sanitários e de educação.

§2º Aqueles que optarem por retornar às aulas presenciais deverão assinar uma Declaração de Opção ao Retorno de Atividade Presencial.

Art. 5º As unidades de ensino devem seguir todas as medidas sanitárias previstas nos protocolos sanitários vigentes, devendo comunicar as unidades de saúde e a Secretaria Municipal de Educação, casos de alunos, pais e/ou responsáveis que apresentem sintomas relacionados com a COVID-19.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 2418, de 23 de abril de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 29 de julho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2450, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento do Município de Monte Carmelo na onda verde, segundo as diretrizes do Plano Minas Consciente.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, I, 'I', da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG, em razão de surto da doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a macrorregião Triângulo do Norte encontra-se na onda amarela do Plano Minas Consciente e a microrregião Patrocínio/Monte Carmelo encontra-se na onda verde do Plano Minas Consciente, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário-COVID-19 nº 174, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo as orientações do Plano Minas Consciente, cabe ao município realizar a tomada de decisão no sentido de seguir a micro ou a macrorregião, – ressalvada a hipótese em que o cenário epidemiológico e assistencial da macrorregião estiver desfavorável – realizar as adequações nos normativos municipais referentes à onda em que ele deverá se enquadrar e informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de ofício;

CONSIDERANDO que, de acordo com a última atualização do Plano Minas Consciente, todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, vermelha e vermelha com cenário desfavorável, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, algumas regras são variáveis, sendo mais ou menos restritivas, conforme o momento atual, ou conforme terminologia do Plano, segundo as ondas das regiões;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento do Município de Monte Carmelo na onda verde, segundo as diretrizes do Plano Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o Município de Monte Carmelo seguirá a microrregião Patrocínio/Monte Carmelo.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto e no Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, além da aplicação de multa nos termos da Lei 1697, de 15 de junho de 2021.

§ 1º O descumprimento das medidas de isolamento configura infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal, que tipifica a infração de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente:

I - interdição imediata e por mais 03 (três) dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II - interdição imediata e por mais 07 (sete) dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III - interdição imediata e por mais 15 (quinze) dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

§ 3º No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, *delivery* e retirada no balcão.

Art. 3º Para garantir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, a fiscalização será intensificada, e será realizada diariamente, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento.

Art. 4º Ficam mantidas todas as medidas instituídas no Decreto 2447, de 26 de julho de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 31 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 29 de julho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2451, DE 29 DE JULHO 2021.

“Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Monte Carmelo e revoga os artigos 3º e 4º do Decreto 2388, de 19 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que referida Lei estabelece em seu artigo 3º, inciso III, alínea “d” que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas a serem seguidas por todos aqueles envolvidos na Campanha de Vacinação contra a Covid-19, bem como aqueles que foram ou serão imunizados;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações (PNI), responsável pela política nacional de imunizações e tem como missão reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, com fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção em saúde da população brasileira, sendo reconhecido nacional e internacionalmente;

CONSIDERANDO que a vacinação é a maneira mais eficaz e segura de prevenir diversas doenças, segundo a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação do serviço público por meio dos servidores, pessoas físicas que integram o quadro funcional das administrações públicas;

CONSIDERANDO que O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020, e destacou que, embora a Constituição Federal proteja o direito de cada cidadão de manter suas convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais;

CONSIDERANDO que é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de

imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar;

CONSIDERANDO que é competência da Administração Pública Direta e Indireta monitorar e adotar providências contra os servidores que não tomarem a vacina contra a COVID-19, sem uma justificativa idônea, já que sua conduta pode colocar em risco toda a sociedade que utiliza os serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, responsável pelo Plano Nacional de Imunização (PNI), determinou que uma pessoa não pode escolher o imunizante que vai tomar, não havendo possibilidade de escolha;

CONSIDERANDO que o Decreto 2388, de 19 de fevereiro de 2021, dispõe no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, acerca de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingência da doença infecciosa viral respiratória COVID-19;

CONSIDERANDO que a vacinação contra a Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Monte Carmelo, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, designado pela Portaria nº 10.979, de 12 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, com a finalidade de garantir a participação dos representantes de toda a sociedade no processo de tomada de decisão;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 de todos os servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único. A obrigatoriedade na qual refere-se o *caput* deste artigo estender-se-á aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e os agentes políticos.

Art. 2º A imunização deverá ser comprovada por meio da apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente.

Parágrafo único. O cartão de vacinação deverá ser apresentado ao superior hierárquico do servidor que enviará uma cópia ao Departamento de Recursos Humanos para ser anexada ao assentamento funcional do vacinado.

Art. 3º O servidor público que não tiver se submetido à vacinação contra a Covid-19 ao final de todas as etapas do Plano Nacional de Vacinação, poderá sofrer penalidades administrativas estabelecida na Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005 - Estatuto do Servidor Público de Monte Carmelo/MG, observadas às alterações posteriores.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e ampla defesa nos autos do procedimento administrativo, a fim de verificar se o(a) servidor(a) possui alguma condição pessoal de saúde, devidamente amparada em documento médico, que justifique a sua recusa à vacinação.

Art. 4º Os(as) servidores(as) que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, lactantes ou que estejam inseridos no grupo de risco como portador(a) de comorbidades, que já estiver com o ciclo de imunização completa da vacina contra a COVID-19, deverão retornar para o trabalho presencial.

Art. 5º A servidora gestante ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 6º A pessoa que se recusa a vacinar contra a COVID-19, em razão da marca do imunizante a ser aplicado, assinará termo de recusa e responsabilidade, e será incluído, de forma automática, ao final da fila, recebendo a imunização, tão somente, após o último a ser vacinado no grupo de pessoas com 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 7º As pessoas que não comparecerem para a imunização nas datas estabelecidas nos cronogramas divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão apresentar justificativa idônea por escrito na unidade de saúde.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 3º e 4º do Decreto 2388, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 29 de julho de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0588/2021
--	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):			
NOME:	RACOES ATACADAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
ENDEREÇO:	AVENIDA: XV DE NOVEMBRO, Nº 750		
BAIRRO:	LAGOINHA	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO ESTADO: MG
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	(-) -
E-MAIL:	-		
CNPJ/CPF:	38.481.883/0001-71	INSCR. ESTADUAL/RG:	431648804.00-26
INSCR./ESTAB.:	2636	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	6352 CMC: 18617

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias , os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL , com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 21 de julho de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cassio Raimundo Valdisser
Cargo / Matrícula: Especialista Tributário / 438.689
Assinatura: 

CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0588/2021, em de de 2021.
Nome: CPF / RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
Nº da Notificação Extrajudicial emitida: 0588/2021
Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura: 
<small>Fisco: 1ª via - Notificação / 2ª via - Notificante</small>

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0589/2021
--	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):			
NOME:	RAIMUNDA CONCEIÇÃO DE MORAIS 476.430.216-00		
ENDEREÇO:	AVENIDA: BELO HORIZONTE, Nº 571 – LOJA: "A"		
BAIRRO:	CENTRO	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO ESTADO: MG
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	(34) 3842-4573
E-MAIL:	helainyalmeida@hotmail.com		
CNPJ/CPF:	11.938.811/0001-54	INSCR. ESTADUAL/RG:	001596501.00-60
INSCR./ESTAB.:	6857	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	10732 CMC: 30241

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias , os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL , com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 21 de julho de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cassio Raimundo Valdisser
Cargo / Matrícula: Especialista Tributário / 438.689
Assinatura: 

CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0589/2021, em de de 2021.
Nome: CPF / RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
Nº da Notificação Extrajudicial emitida: 0589/2021
Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura: 
<small>Fisco: 1ª via - Notificação / 2ª via - Notificante</small>

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br</p>	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0590/2021	
	DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):	
	NOME:	RAIMUNDA CONCEICAO DE MORAIS
	ENDEREÇO:	AVENIDA: DO CONTORNO, Nº 155/B
BAIRRO:	CENTRO MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG	
CEP:	38.500-000 TELEFONE: (-) -	
E-MAIL:	-	
CNPJ/CPF:	476.430.216-00 INSCR. ESTADUAL/RG: -	
INSCR./ESTAB.:	6286 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10196 CMC: 25847	

HISTÓRICO		
<p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.</p> <p>Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.</p>		

LOCAL E DATA		
Monte Carmelo – Minas Gerais, 21 de julho de 2021.		
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA		
Nome:	Cassio Raimundo Valdisser	
Cargo / Matrícula:	Especialista Tributário / 438.689	
Assinatura:	<i>Cassio Raimundo Valdisser</i>	
CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL		
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0590/2021, em	de	de 2021.
Nome:	CPF / RG:	
Assinatura:		

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0590/2021	Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0590/2021	Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0590/2021	Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0590/2021	Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0590/2021	Assinatura:	

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br</p>	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0594/2021	
	DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):	
	NOME:	RENATO ANDRE LEAL
	ENDEREÇO:	AVENIDA: DOIS, Nº 48
BAIRRO:	DO CARMO MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG	
CEP:	38.500-000 TELEFONE: (-) -	
E-MAIL:	-	
CNPJ/CPF:	908.054.296-20 INSCR. ESTADUAL/RG: -	
INSCR./ESTAB.:	7319 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11284 CMC: 33501	

HISTÓRICO		
<p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.</p> <p>Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.</p>		

LOCAL E DATA		
Monte Carmelo – Minas Gerais, 21 de julho de 2021.		
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA		
Nome:	Cassio Raimundo Valdisser	
Cargo / Matrícula:	Especialista Tributário / 438.689	
Assinatura:	<i>Cassio Raimundo Valdisser</i>	
CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL		
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0594/2021, em	de	de 2021.
Nome:	CPF / RG:	
Assinatura:		

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0594/2021	Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0594/2021	Assinatura:	

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br</p>	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0605/2021	
	DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):	
	NOME:	SANDOMAR GONÇALVES ROSA
	ENDEREÇO:	AVENIDA: SANTA RITA DE CASSIA, Nº 280
BAIRRO:	SANTA RITA DE CASSIA MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG	
CEP:	38.500-000 TELEFONE: (-) -	
E-MAIL:	-	
CNPJ/CPF:	095.347.956-07 INSCR. ESTADUAL/RG: -	
INSCR./ESTAB.:	7083 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11048 CMC: 249800	

HISTÓRICO		
<p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.</p> <p>Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.</p>		

LOCAL E DATA		
Monte Carmelo – Minas Gerais, 22 de julho de 2021.		
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA		
Nome:	Cassio Raimundo Valdisser	
Cargo / Matrícula:	Especialista Tributário / 438.689	
Assinatura:	<i>Cassio Raimundo Valdisser</i>	
CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL		
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0605/2021, em	de	de 2021.
Nome:	CPF / RG:	
Assinatura:		

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0605/2021	Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0605/2021	Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0605/2021	Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0605/2021	Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0605/2021	Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo/MG e o Município de Abadia dos Dourados/MG, para a cessão de servidora pública municipal, Sra. Luzia Raquel Batista dos Santos, matrícula 438190, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Limpeza, para desempenhar suas atribuições junto ao Convênio (Município de Abadia dos Dourados), na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sem ônus para o Município de Monte Carmelo/MG. Vigência: 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0605/2021	Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 66/2021, FORMA: PRESENCIAL. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 11 de agosto de 2021, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão SRP nº 66/2021, Forma: Presencial, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições, Marmite e Refeições Hospitalares para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo, com reserva de Itens e cota para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 29 de julho de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista	Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
0605/2021	Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 67/2021, FORMA: PRESENCIAL. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 11 de agosto

de 2021, às 14:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão SRP nº 67/2021, Forma: Presencial, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos para Fornecimento de Locação de Veículos para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 29 de julho de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 07/2021 – PROCESSO Nº 80/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Revitalização da Avenida de Acesso e Entrada da Cidade de Monte Carmelo (Antiga Rodovia AMG 1815) e Revitalização da Praça Durval Machado. Solicitado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo-MG. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ nº 18.593.103/0001-78. **Empresa:** Contrato nº 98/2021: Matheus Moura Parreira, CNPJ: 30.894.367/0001-67. **Valor Global:** R\$ 324.943,68. **Vigência:** 31/12/2021. **Data da Assinatura:** 23/07/2021. Ana Paula Pereira. Secretária Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 80/2021, modalidade Convite nº 07/2021. **Empresas Habilitadas:** Matheus Moura Parreira, CNPJ: 30.894.367/0001-67; Seval Construções Ltda, CNPJ: 15.144.323/0001-26; Séculos Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Data:** 23/07/2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 80/2021, modalidade Convite nº. 07/2021, em favor da Empresa: Matheus Moura Parreira, CNPJ: 30.894.367/0001-67. **Data:** 23/07/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. Primeiro Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços 192/2021, Pregão SRP Nº 54/2021, forma: Eletrônica - Processo nº 70/2021. Celebram entre si o Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e a Empresa: ALBERTO NAVES MUNDIM – ME, CNPJ: 17.490.728/0001-41. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção em Geral e Ferramentas, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. Com Cota reservada de Itens Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o APOSTILAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 192/2021, concedendo redução de valor de item de acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, Art 8º, § 3º “Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.”. Ata de Registro de Preços nº 192/2021: item 129; Cascalho Vermelho Tapionga M²: Percentual reduzido: 8,7279%; valor atualizado: R\$ 49,15. Monte Carmelo, 14 de julho de 2021. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNALAIS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)